

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Decorridos mais de dois anos desde a entrada em vigor dos diplomas que aprovaram a orgânica do XII Governo Regional da Madeira e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais tornou-se necessário atribuir a esta Secretaria Regional a definição da participação pública da Região Autónoma da Madeira na AREAM — Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, por a atuação desta se enquadrar nos domínios sob a tutela daquele departamento regional.

Por outro lado, volvido mais de um ano desde a criação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, constatou-se que diante das inúmeras atribuições cometidas àquele Instituto, bem como do elevado volume de trabalho do mesmo, a atual composição do conselho diretivo encontra-se desajustada com consequentes implicações para a eficiência e eficácia do Instituto, importando, consequentemente, alterar a composição daquele órgão de modo a passar a ser constituído por um presidente e por dois vogais, tendo em vista melhorar o seu nível de desempenho.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto regulamentar procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 2.º**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto**

1 — Os artigos 4.º, 7.º e 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

A SRA prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como de uma entidade integrada no setor empresarial público da mesma e define a orientação da participação pública da Região Autónoma da Madeira em Agências Regionais que atuem nos domínios sob a sua tutela.

Artigo 7.º**Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades tuteladas**

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — Compete à SRA definir a orientação da participação pública da Região Autónoma da Madeira na AREAM — Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — O IFCN, IP-RAM é dirigido por um conselho diretivo, composto por um Presidente e por dois Vogais, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.»

2 — O Anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

Cargos de direção superior da administração indireta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau.	1
Cargos de direção superior de 2.º grau.	2

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

As alterações efetuadas ao artigo 11.º e ao anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, apenas produzem efeitos com a entrada em vigor do diploma que proceder à correspondente alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de novembro de 2017.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 21 de novembro de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

110976321